



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 269/17
PROJETO DE LEI NÚMERO 301/17

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e autorização para a concessão de subvenções sociais e auxílio às Entidades de Assistência Social e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R\$ 478.279,95 (quatrocentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), para liberação de Subvenções Sociais e Auxílio às Entidades de Assistência Social, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.21	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE		
02.21.01	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
08.253.100	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS CAPTADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
08.243.100.2	ATIVIDADES		
08.243.100.2.006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$	478.279,95
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$	459.708,52
4.4.50.42	AUXÍLIOS	R\$	18.571,43
FONTE DE RECURSOS	3 – RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS		

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos de Excesso de Arrecadação, oriundos de destinação do Imposto de Renda, através de Lei de Incentivos Fiscais, realizadas por pessoas jurídicas e físicas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara.

Art. 3º Fico incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 8.075 de 22 de novembro de 2.013 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 8.753 de 19 de julho de 2.016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 8.864 de 16 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Fica autorizado a conceder no corrente exercício, Subvenção Social às entidades abaixo elencadas, para manutenção das atividades previstas nos planos de trabalho, por elas entregues e aprovados:

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA ¹

Presidente

Entidade	CNPJ	Valor
AA Vida - Associação Amigos da Vida	02.988.080/0001-60	R\$ 18.571,43
AAEE - Associação de Atendimento Educacional Especializado	66.998.931/0001-39	R\$ 51.016,02
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara	43.976.844/0001-85	R\$ 23.368,94
Associação Cultural Ary Luiz Bombarda	07.112.164/0001-50	R\$ 28.079,98
Associação para Mulheres - Bebê a Bordo	10.518.148/0001-76	R\$ 18.571,43
Casa Betânia	43.971.217/001-51	R\$ 19.471,43
Casa Mater Raio de Luz	02.607.563/0001-78	R\$ 19.696,43
Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo	43.977.073/0001-40	R\$ 18.571,43
Centro Cultural e Assistencial - Oficina das Meninas	05.076.313/0001-47	R\$ 22.779,47
Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo	00.977.115/0001-30	R\$ 21.271,43
Escola do Mestre Jesus	44.240.737/0001-57	R\$ 24.816,58
Fundação Toque	08.409.109/0001-30	R\$ 19.012,61
Lar Caminho e Paz - CAPAZ	08.283.719/0001-99	R\$ 31.853,54
Lar da Criança Renascer	74.493.065/0001-26	R\$ 19.696,43
Lar Escola Redenção	50.400.951/0001-26	R\$ 27.674,62
Lar Juvenil Araraquarense Domingos Sávio	43.970.789/0001-16	R\$ 18.571,43
Lar Nossa Senhora das Mercês	43.975.465/0009-28	R\$ 18.571,43
Liga de Assistência Cristo Rei - Casa da Criança	43.975.580/0001-45	R\$ 18.571,43
PARA DV - Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual	01.053.806/0001-00	R\$ 18.571,43
SABSA - Sociedade Amigos do Bairro Santa Angelina	45.268.463/0001-77	R\$ 20.971,03

Art. 5º Fica autorizado a conceder no corrente exercício, Auxílio à entidade abaixo elencada, destinado à aquisição de equipamentos, previsto no plano de trabalho, entregue e aprovado:

Entidade	CNPJ	Valor
Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" – Maternidade Gota de Leite	14.986.862/0001-40	R\$ 18.571,43

Art. 6º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar dos recursos, exclusivamente para o apresentado no Plano de Trabalho, previamente aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Araraquara. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo, poderão ser aplicadas as sanções descritas na lei 13.204 de 2015, Art. 73.

Art. 7º O repasse de que tratam os art. 4º e 5º será efetuado pela Prefeitura através do Fundo Municipal para a Infância e Juventude/ Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Araraquara, consoante o orçamento vigente.

Art. 8º O recurso financeiro poderá ser utilizado a partir de sua data de liberação, até o dia 31/12/2017.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA ²

Presidente

Art. 9º A entrega da prestação de contas deverá ser feita impreterivelmente até o dia 15/01/2018; juntamente com uma cópia da mesma, contendo os mesmos documentos.

Art. 10. A prestação de contas deverá obedecer aos seguintes critérios, abaixo elencados:


- I - Conter um ofício de encaminhamento da entidade, direcionado ao Prefeito, assinado pelo presidente em exercício da entidade;
- II - Declaração de utilidade Pública Municipal;
- III - Atestado de Regular Funcionamento, expedido por Juiz em exercício, no Fórum da Comarca de Araraquara;
- IV - Anexos 18 e 20 da Instrução Normativa 002/2016 com todas as assinaturas, inclusive a do Prefeito no anexo 18;
- V - Notas fiscais originais, sem rasura e com carimbo identificando a lei concedente do recurso. Em caso de nota eletrônica, o mesmo deverá constar no corpo da nota;
- VI - Cópias dos cheques emitidos pela entidade nominalmente aos favorecidos, ou comprovantes de transferência bancária;
- VII - Extrato da conta bancária de movimentação do recurso;
- VIII - Cópias das GRF e GPS recolhidas durante o exercício, com os devidos comprovantes de pagamento;
- IX - Cópia do Estatuto Social da entidade;
- X - Cópia da Ata da Eleição da diretoria da entidade, assim como do conselho fiscal que atuou durante a gestão do recurso;
- XI - Certidão do CRC, comprovando a habilitação do responsável pelo Balanço Patrimonial da entidade;
- XII - O Balanço Patrimonial deverá ser entregue até a data de 15/03/2018. Caso não o seja, a entidade será considerada irregular com sua prestação de contas e sofrerá as sanções previstas na lei;
- XIII - Cópia do programa de trabalho proposto pela entidade;
- XIV - Relatório da entidade sobre as atividades desenvolvidas com utilização do recurso;
- XV - Todas as páginas da prestação de contas deverão ser numeradas no canto superior direito;
- XVI - Todos os documentos deverão estar em ordem cronológica.

§ 1º O não cumprimento dos prazos acarretará em sanções à entidade conforme os dispositivos legais.

§ 2º Caso haja qualquer aditamento ou supressão na Instrução citada, assim como sua substituição, estarão em voga as normas indicadas pela versão mais recente da mesma.

§ 3º Caso exista saldo não utilizado o mesmo deverá ser restituído à Prefeitura do Município de Araraquara, Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 83.731-8 (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Araraquara) com identificação do CNPJ da entidade depositante.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente